



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1944/2004, 30 de dezembro de 2004.

SÚMULA: Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Cultura e para o Conselho Municipal de Cultura de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 1º. – A Cultura, direitos de todos e manifestação da subjetividade e da vida, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

- I- garantir liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II- garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito da sua fruição;
- III- promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV- realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V- superar distâncias entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo a população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo o vínculo com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI- promover descentralização de ações culturais no Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII- fortalecer o meio cultural cambense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem o seu trabalho na cidade;
- VIII- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- IX- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados as manifestações culturais;
- X- mobilizar a sociedade, mediante a doação de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI- desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, afim de atender amplamente o cidadão; e
- XII- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

ART. 2º. – A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar bianualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRADO ÚNICO – O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e suas finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, com análise e aprovação do conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 3º. – Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

- I- Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, representante por ele indicado;
- II- Um representante do Executivo Municipal e ser respectivo suplente, indicado pelo Prefeito;
- III- Um Vereador representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicados na forma do regimento da Casa;
- IV- Um representante do seguimento empresarial e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Cambé – ACIC;
- V- Um representante comunitário e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Cultura de cada uma das seguintes regiões da cidade:
 - A) Região do Jardim Novo Bandeirantes;
 - B) Região do Jardim Santo Amaro;
 - C) Região do Jardim Ana Rosa;
 - D) Região Central.
- VI- um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Assembléia Específicas das Entidades do cunho Cultural organizadas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º. – Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de três anos, permitindo-se a recondução por igual período.

ART. 5º. – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I- definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação de recursos públicos destinados a Cultura;
- II- acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a Cultura;
- III- opinar, perante poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;
- IV- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- V- atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento da Cultura; e
- VI- defender o Patrimônio Cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

ART. 6º. – O Conselho Municipal de Cultura terá um Núcleo Organizador, que será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

PARÁGRAFO 1º. – Compete ao Núcleo Organizador tomar providências necessárias para o convocação, a realização e o registro de reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO 2º. – Os membros do Núcleo Organizador, à exceção do Secretário Municipal de Cultura, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos conselheiros.

ART. 7º. – O Secretário Municipal de Cultura é o Presidente nato do Conselho Municipal de Cultura.

ART. 8º. – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes.

ART. 9º. – As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum mínimo de dois terços de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ART. 10. – Para garantir a ampliação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele pretendam remeter, com o Conselho Regional de Cultura ao qual pertençam.

ART. 11. – Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes dos segmentos culturais deverão discutir em Câmara Específica do segmento cultural, composta por no mínimo cinco integrantes, os



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

assuntos em pauta no Conselho Municipal de Cultura ou que para ele pretendam remeter.

ART. 12. – Os demais integrantes do Conselho Municipal de Cultura devem, igualmente, com instituições por eles representadas os assuntos em pauta no Conselho ou que para ele pretendam remeter.

ART. 13. – O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissão temática com no mínimo três componentes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecerem pareceres prévios.

ART. 14. – Será considerado extinto o mandato do conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas sem justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder a escolha do novo suplente para tempo remanescente, dentro das regras previstas no Art. 3º desta lei.

ART. 15. – Caberá ao Conselho elaborar regimento específico, relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

ART. 16. – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias.

ART. 17. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos, 30 de Dezembro de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito municipal

Vilson Rico
Secretário mun. de Administração

Projeto nº. 105/2004.
Autor: Vereador João Sabaini.